



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 1 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 715

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 569/2018** - Exoneração de todos os servidores que exercem cargos em comissão no município de Penedo, Alagoas, com exceção da nomenclatura CC-1.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 569/2018.**

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas, com a finalidade de manter equilíbrio e controle das contas públicas, em conformidade com a LRF, Decreto Municipal nº 547/2017 e demais legislação pertinente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** o comprometimento das receitas de transferências federais, principalmente as relativas ao Fundo de Participação dos Municípios, recurso de importância para o Município de Penedo;

**CONSIDERANDO** que as despesas já comprometem a quase totalidade das receitas municipais, tendência que provocará o desequilíbrio orçamentário, contrário à Lei e à boa prática administrativa;

**CONSIDERANDO** os limites de gastos com pessoal fixados na LRF e os índices apurados no último exercício;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A exoneração de todos os servidores que exercem cargos em comissão no município de Penedo, Alagoas, com exceção da nomenclatura CC-1.

**Art. 2º** A suspensão de todos os contratos de prestação de serviço, salvo os de chamamento público e processo seletivo vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Excluem-se os servidores, coordenadores e profissionais de nível superior e empregados contratados da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS - vinculados e de apoio constantes nos programas federais oficiais, a exemplo do Abrigo Institucional, Ações Estratégicas do "Peti", Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS, CREAS e Oficineiros de todos os Programas.

**Art. 3º** As gratificações e demais vantagens ficam todas suspensas, ressalvadas as decorrentes de lei e que atendam a devida regulamentação, que deverão ser apontados pelos gestores e responsáveis das secretarias, órgãos e entidades.

**Art. 4º** Fica determinada a revisão dos valores de todos os contratos de locação imobiliária e de automóveis, bem como a real necessidade de uso, buscando centralizar gestão na garagem central;

**Art. 5º** Os órgãos e entidades deverão proceder à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com apresentação de relatório consubstanciado das necessidades.

**Art. 6º** A atividade de vigilância noturna fica suspensa nas repartições públicas, salvo nos locais em que a vigilância eletrônica não tenha cobertura e alcance ou situações pontuais devidamente justificadas pelos responsáveis das secretarias e órgãos da Administração Pública;

**Art. 7º** As cessões de servidores para quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta alheia a esta municipalidade ficam suspensas, quando o ônus do pagamento dos vencimentos for para o cedente, no prazo de 90 dias, excluindo-se as permutas de servidores devidamente oficializadas nos termos de cooperação.

**Parágrafo único.** Excluem-se os convênios e termos de cooperação firmados com o Ministério Público (MP), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal de Justiça (TJ).

**Art. 8º** Fica suspensa a realização de eventos que envolva a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Municipal, constante do calendário oficial de eventos previamente agendados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Todo e qualquer evento artístico e cultural que o município seja parte deverá ser submetido a aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura e publicação de edital, excetuando-se os eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Penedo.

**Art. 9º** Determina aos órgãos e entidades que procedam ao levantamento do consumo de energia elétrica, combustível e material de expediente e afins, visando a redução do consumo e gastos em pelo menos 20% (vinte por cento), sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

**Art. 10** Por força do Decreto Municipal nº 547/2017, nos termos do relatório e parecer da comissão de julgamento constituída pela Portaria nº 10141/2017, determina o imediato desligamento do quadro de servidores os aposentados que ainda se encontram prestando serviço ao município de Penedo.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

**Marcus Beltrão Siqueira**  
**Prefeito**